



TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, com sede na Av. São João, nº 41-C, Bairro Jardim Europa, CEP: 68356 - 905 no município de Canaã dos Carajás – PA, neste ato representado pelo Sr. Geam Meirey Ferreira dos Santos, Presidente do IDURB, nomeado pela Portaria-GP nº 249/2025, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, que foi realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira do IDURB, para contratação de empresa que atenda ao objeto abaixo mencionado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 1358, de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei 14.133 em âmbito Municipal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a instalação, desinstalação e o remanejamento de equipamentos, com o fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Planilha descritiva

Item	Descrição	Unidade de medida	Qunat.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------------------	--------	----------------	-------------



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

1	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 9.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	20	R\$ 333,29	R\$ 6.665,80
2	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 12.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	64	R\$ 392,12	R\$ 25.095,68
3	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 18.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e	Serviço	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.				
4	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 24.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	32	R\$ 410,12	R\$ 13.123,84
5	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 30.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	28	R\$ 378,96	R\$ 10.610,88



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

6	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 36.000 btus – Incluindo no plano de manutenção a remoção do equipamento para limpeza e higienização; desmontagem parcial das unidades evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa); lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão e aplicação de produto bactericida e fungicida; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	Serviço	4	R\$ 445,67	R\$ 1.782,68
7	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 9.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	3	R\$ 266,25	R\$ 798,75
8	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 12.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades	Serviço	8	R\$ 304,23	R\$ 2.433,84





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
9	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 18.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	2	R\$ 470,51	R\$ 941,02



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

10	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 24.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	4	R\$ 593,19	R\$ 2.372,76
11	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 30.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da	Serviço	3	R\$ 534,62	R\$ 1.603,86



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
12	Serviço de manutenção corretiva em equipamento de ar-condicionado tipo split hi-wall convencional de 36.000 btus - Com fornecimento de peças e materiais por conta da contratada. Compreendendo a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna), tais como: a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução e reparo da tubulação de dreno e da bandeja de condensado; o reparo ou substituição de motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador, serpentina e sensor de temperatura; o reparo ou substituição de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor, fiação, conexões elétricas e controle remoto; a verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e, quando necessário, o complemento ou recarga total de gás refrigerante (R-410A) por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento. Todos os custos com peças, componentes, materiais e gás refrigerante necessários ao reparo correm por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.	Serviço	1	R\$ 534,62	R\$ 534,62
13	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall de 9.000btus 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus – compreendendo a fixação da unidade evaporadora (unidade interna) em suporte apropriado e nivelado na parede; a fixação da unidade condensadora (unidade externa) em suporte metálico com tratamento anticorrosivo, em local com ventilação adequada; a execução da tubulação frigorígena em tubo de cobre com isolamento térmico; a interligação elétrica entre as unidades e a ligação ao ponto de energia elétrica; a execução do dreno para escoamento da água condensada; a realização de vácuo no sistema e liberação da carga de gás refrigerante; a vedação da passagem na parede com massa apropriada; com teste de funcionamento completo no final do procedimento. Todos os materiais necessários à instalação, incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, suportes, fiação elétrica, canaletas, dreno e demais acessórios, correm por conta	Serviço	12	R\$ 624,50	R\$ 7.494,00



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

	exclusiva da contratada, sem ônus adicional para o IDURB.				
14	Fornecimento de recarga de gás, com abastecimento, para central de ar de 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus.	Quilos	30	R\$ 383,70	R\$ 11.511,00
15	Serviço de desinstalação para central de ar de 9.000btu a 18.000btu.	Serviço	4	R\$ 284,94	R\$ 1.139,76
16	Serviço de desinstalação para central de ar de 24.000btu a 36.000btu.	Serviço	4	R\$ 353,75	R\$ 1.415,00
17	Fornecimento e troca de capacitor 09.000btus	Unidade	6	R\$ 134,78	R\$ 808,68
18	Fornecimento e troca de capacitor 12.000btus	Unidade	10	R\$ 142,10	R\$ 1.421,00
19	Fornecimento e troca de capacitor 18.000btus	Unidade	6	R\$ 240,99	R\$ 1.445,94
20	Fornecimento e troca de capacitor 24.000btus	Unidade	12	R\$ 207,56	R\$ 2.490,72
21	Fornecimento e troca de capacitor 30.000btus	Unidade	10	R\$ 254,84	R\$ 2.548,40
22	Fornecimento e troca de capacitor 36.000btus	Unidade	2	R\$ 189,55	R\$ 379,10
23	Fornecimento e troca de compressor 220V 9.000btus	Unidade	1	R\$ 840,44	R\$ 840,44
24	Fornecimento e troca de compressor 220V 12.000btus	Unidade	1	R\$ 1.032,61	R\$ 1.032,61
25	Fornecimento e troca de compressor 220V 18.000btus	Unidade	1	R\$ 1.033,39	R\$ 1.033,39
26	Fornecimento e troca de compressor 220V 24.000btus	Unidade	1	R\$ 1.578,80	R\$ 1.578,80
27	Fornecimento e troca de compressor 220V 30.000btus	Unidade	1	R\$ 1.546,64	R\$ 1.546,64
28	Fornecimento e troca de compressor 220V 36.000btus	Unidade	1	R\$ 1.222,50	R\$ 1.222,50
29	Fornecimento e troca de contactora 9.000btus	Unidade	4	R\$ 251,12	R\$ 1.004,48
30	Fornecimento e troca de contactora 12.000btus	Unidade	10	R\$ 255,63	R\$ 2.556,30
31	Fornecimento e troca de contactora 18.000btus	Unidade	4	R\$ 264,27	R\$ 1.057,08
32	Fornecimento e troca de contactora 24.000btus	Unidade	6	R\$ 265,49	R\$ 1.592,94
33	Fornecimento e troca de contactora 30.000btus	Unidade	7	R\$ 254,79	R\$ 1.783,53
34	Fornecimento e troca de contactora 36.000btus	Unidade	2	R\$ 310,08	R\$ 620,16
35	Fornecimento e troca de placa de comando 9.000btus	Unidade	3	R\$ 439,07	R\$ 1.317,21
36	Fornecimento e troca de placa de comando 12.000btus	Unidade	8	R\$ 389,36	R\$ 3.114,88
37	Fornecimento e troca de placa de comando 18.000btus	Unidade	4	R\$ 455,52	R\$ 1.822,08
38	Fornecimento e troca de placa de comando 24.000btus	Unidade	4	R\$ 481,79	R\$ 1.927,16



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

39	Fornecimento e troca de placa de comando 30.000btus	Unidade	4	R\$ 582,30	R\$ 2.329,20
40	Fornecimento e troca de placa de comando 36.000btus	Unidade	2	R\$ 394,28	R\$ 788,56
41	Fornecimento e troca de protetor térmico 9.000btus	Unidade	6	R\$ 119,71	R\$ 718,26
42	Fornecimento e troca de protetor térmico 12.000btus	Unidade	10	R\$ 103,56	R\$ 1.035,60
43	Fornecimento e troca de protetor térmico 18.000btus	Unidade	4	R\$ 151,44	R\$ 605,76
44	Fornecimento e troca de protetor térmico 24.000btus	Unidade	4	R\$ 189,30	R\$ 757,20
45	Fornecimento e troca de protetor térmico 30.000btus	Unidade	3	R\$ 149,56	R\$ 448,68
46	Fornecimento e troca de protetor térmico 36.000btus	Unidade	1	R\$ 195,26	R\$ 195,26
47	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 9.000btus	Unidade	8	R\$ 227,30	R\$ 1.818,40
48	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 12.000btus	Unidade	32	R\$ 342,98	R\$ 10.975,36
49	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 18.000btus	Unidade	8	R\$ 646,55	R\$ 5.172,40
50	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 24.000btus	Unidade	16	R\$ 401,89	R\$ 6.430,24
51	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 30.000btus	Unidade	7	R\$ 695,85	R\$ 4.870,95
52	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 36.000btus	Unidade	4	R\$ 820,22	R\$ 3.280,88
53	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 1/2	Metros	20	R\$ 100,58	R\$ 2.011,60
54	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 1/4	Metros	40	R\$ 132,39	R\$ 5.295,60
55	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 3/4	Metros	20	R\$ 169,15	R\$ 3.383,00
56	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 5/8	Metros	20	R\$ 141,66	R\$ 2.833,20
57	Fornecimento e troca de suporte split 500 mm tipo U pintado branco tecf	Unidade	10	R\$ 129,45	R\$ 1.294,50
58	Fornecimento e troca de suporte split 500 mm tipo T reforçado pintado branco tecf	Unidade	15	R\$ 141,06	R\$ 2.115,90
59	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 9.000 btus	Unidade	4	R\$ 352,73	R\$ 1.410,92
60	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 12.000 btus	Unidade	10	R\$ 291,04	R\$ 2.910,40
61	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 18.000 btus	Unidade	4	R\$ 259,53	R\$ 1.038,12
62	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 24.000 btus	Unidade	8	R\$ 288,71	R\$ 2.309,68
63	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 30.000 btus	Unidade	7	R\$ 401,88	R\$ 2.813,16



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

64	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 36.000 btus	Unidade	2	R\$ 450,11	R\$ 900,22
65	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 9.000 btus	Unidade	4	R\$ 379,36	R\$ 1.517,44
66	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 12.000 btus	Unidade	10	R\$ 445,92	R\$ 4.459,20
67	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 18.000 btus	Unidade	2	R\$ 344,88	R\$ 689,76
68	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 24.000 btus	Unidade	4	R\$ 419,96	R\$ 1.679,84
69	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 30.000 btus	Unidade	5	R\$ 438,93	R\$ 2.194,65
70	Fornecimento e troca de turbina do evaporador 220v 36.000 btus	Unidade	2	R\$ 387,37	R\$ 774,74
71	Fornecimento e troca de controle remoto programado para central de ar de 9.000btus a 12.000, 18.000btus a 24.000btus, 30.000btus e 36.000btus	Unidade	20	R\$ 102,86	R\$ 2.057,20
Valor Total: R\$ 208.503,41					

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comu(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.5. Os serviços serão prestados conforme a demanda solicitada ela contratante, todavia, será sempre obedecido o quantitativo total a serem registradas no termo contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





2.1. A pretensa contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, (incluindo instalação e desinstalação quando necessário) em aparelhos de ar condicionado tipo Split, na sede do IDURB, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos em perfeito estado de conservação, privilegiando o bom funcionamento dos equipamentos instalados e, sobretudo, viabilizando amplas condições ao ambiente ao qual estão submetidos os servidores, colaboradores e usuários que frequentam o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e o que dispõe na DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE do Estudo Técnico Preliminar. Conforme NR 15 e Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, ambas, estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A contratação pretendida visa assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo gastos com substituição prematura de equipamentos, evitando interrupções nos serviços e promovendo a conservação do patrimônio público. Estudos indicam que a realização periódica de manutenção preventiva pode reduzir significativamente os custos com intervenções corretivas e emergenciais. Além disso, essa prática contribui para o aumento da eficiência energética dos equipamentos, prolonga sua vida útil e garante maior confiabilidade operacional, alinhando-se, portanto, aos princípios da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de um plano de manutenção programada também permite o controle e rastreabilidade das intervenções realizadas, contribuindo com a governança e a gestão patrimonial da Administração Pública. A não resolução da contratação supracitada representaria um risco significativo para a continuidade e qualidade





dos serviços públicos, podendo gerar impactos diretos na produtividade dos servidores, na conservação de documentos e no atendimento à população. Além disso, aumentaria os custos decorrentes de reparos emergenciais e substituições, além de expor o município a passivos trabalhistas e administrativos por condições inadequadas de trabalho. Diante disso, a realização dessa contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado se apresenta como medida necessária, urgente e plenamente justificada, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, que regem as contratações públicas sob a égide da nova Lei de Licitações.

2.2. Justificativa Da Contratação Por Lote Único

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aplicação do princípio do parcelamento nas compras públicas, conclui-se, com base na análise técnica e econômica da solução pretendida, que não é recomendável neste caso específico. A contratação da solução em lote único se justifica pela necessidade de assegurar a eficiência na gestão contratual, a padronização dos insumos e serviços envolvidos e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da fragmentação do objeto. Conforme dispõe o § 3º do Art. 40 da referida lei, o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos indicarem vantagem na contratação integral. No caso em tela, a contratação do objeto junto a um único fornecedor permite significativa economia de escala, otimização do processo logístico, simplificação da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual, além da centralização da responsabilidade técnica. A divisão em lotes ou itens distintos, por outro lado, implicaria em aumento de custos administrativos, possibilidade de divergências na compatibilidade técnica entre diferentes fornecedores e maior risco de descontinuidade na entrega. Além disso, o objeto da contratação envolve solução única e integrada, cuja execução demanda uniformidade e continuidade





para garantir seu pleno funcionamento e atendimento ao interesse público. A fragmentação da contratação poderia comprometer o desempenho do objeto como um todo, prejudicando a entrega dos resultados esperados e, por consequência, a efetividade da política pública associada. Tal hipótese se enquadra na exceção prevista no inciso II do § 3º, uma vez que o parcelamento poderia representar risco ao conjunto da solução pretendida, sendo mais vantajosa, tecnicamente, sua aquisição de forma unificada. Por fim, destaca-se que a decisão de não parcelar a contratação foi devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar, que considerou as peculiaridades do objeto, as condições de mercado, a economicidade e os riscos envolvidos. Assim, a opção pela contratação integral respeita os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampliação da competição entre fornecedores qualificados para fornecer a solução completa, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A presente contratação visa garantir a eficiência operacional e a longevidade dos sistemas de climatização utilizados nos diversos setores da sede deste Instituto, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a avaliação técnica inicial dos equipamentos já existentes, com identificação de falhas e necessidades de ajustes, passando pelas intervenções periódicas preventivas — que prolongam a vida útil dos aparelhos e evitam paralisações inesperadas — até a realização de manutenções corretivas, quando necessárias, para restabelecimento do pleno funcionamento. Espera-se, como resultado da contratação, garantir ambientes salubres, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de





atendimento ao público, especialmente em uma região de clima predominantemente quente. A manutenção preventiva regular e a pronta atuação em eventuais falhas técnicas contribuirão para aumentar a vida útil dos equipamentos, evitar paralisações nas atividades institucionais e reduzir custos com substituições prematuras e intervenções emergenciais. Além disso, a solução prevê a instalação adequada de novos aparelhos, com observância das normas técnicas e da eficiência energética, e a desinstalação de equipamentos inoperantes ou em locais que demandem remanejamento. Considera-se ainda a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, equipamentos inservíveis e resíduos gerados, com base nos princípios da logística reversa e sustentabilidade, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a climatização adequada dos ambientes influencia diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados, no bem-estar de servidores e usuários, no rendimento dos serviços e na preservação de documentos ou equipamentos sensíveis à temperatura. A presente ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência administrativa, a economicidade, a saúde ocupacional e a melhoria contínua dos espaços públicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e à boa governança.

3.2. Os serviços abrangem a contratação de empresa que preste os serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos (objeto), com eventuais substituições de peças, bem como a instalação e desinstalação de equipamentos, limpeza e higienização.

3.3. Para esse tipo de serviço optou-se por uma solução que remunere apenas o serviço efetivamente executado, cuja demanda deverá ser previamente ordenada pela fiscalização do contrato. Essa modalidade tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle da execução contratual.

3.4. A solução abrange também a substituição das peças e componentes defeituosos.





3.5. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de equipamentos atualmente existentes na sede no Idurb, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

3.6. A solução escolhida para atender as demandas institucionais relacionadas às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, foi Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, com o fornecimento de todas as peças, através de processo licitatório no sistema de registro de preços – SRP.

4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Conforme previsto no art. 124 na Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

4.1. Acréscimo ou Supressão de Quantitativo – Desde que não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal, para adequação à necessidade da Administração.

4.2. Modificação do Projeto ou das Especificações – Quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que mantida a lógica da contratação original.

4.3. Prorrogação do Prazo de Execução – Caso haja justificativa devidamente fundamentada, respeitando os limites da legislação vigente.

4.4. Outras Situações Previstas na Lei – Desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivadas no interesse da Administração.

4.5. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais e as justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a modificação.





5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 e índice inicial • refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação da Índico de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

7.1.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

7.1.3. Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

7.1.4. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e



ventilação – execução de higienização.

7.1.5. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

7.1.6. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

7.1.7. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

7.1.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

7.1.9. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.

7.2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

7.2.1. Da manutenção preventiva

7.2.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

7.2.3. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste em:





- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas do ambiente;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas;
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- k) Checagem de possíveis vazamentos de gás refrigerante e realização da recarga, se necessário; e
- l) Limpeza dos filtros de ar, serpentinas, ventiladores e demais componentes, utilizando produtos e métodos adequados para cada tipo de equipamento.

7.2.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.





7.2.5 A empresa vencedora ao realizar a manutenção preventiva ou corretiva e identificar a necessidade de peças para correção, emitirá um relatório detalhado.

7.2.6. O relatório incluirá uma lista de peças necessárias e a justificativa técnica para cada uma.

7.2.7. O relatório será avaliado pelo fiscal responsável do contrato.

7.2.8. Após a avaliação e aprovação do relatório, as peças necessárias serão solicitadas.

7.2.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais e peças necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de novos aparelhos, desinstalação e remanejamentos.

7.2.10. Todas as peças fornecidas devem ser genuínas, ou seja, originais e certificadas pelos fabricantes. As peças devem ser compatíveis com os equipamentos e atender às demandas específicas.

7.2.11. É fundamental que a empresa contratada garanta que todos os profissionais estejam prontamente disponíveis e preparados para cumprir as demandas programadas, garantindo assim o funcionamento adequado dos equipamentos e a conformidade com as normas de manutenção preventiva, corretiva, instalações e desinstalações programadas.

7.2.12. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados para a realização das atividades, tais como luvas, óculos de proteção, calçados de segurança, entre outros, conforme as especificações de segurança para trabalhos em manutenção. A empresa contratada deve assumir integral responsabilidade pela gestão e custeio desses itens essenciais para a segurança e eficiência da equipe durante a execução do contrato.

7.2.13. A empresa contratada para o serviço de instalação terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento para a execução do





serviço. Caso a empresa não cumprir o prazo estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

7.2.14. A instalação será considerada efetivada após verificação de pleno funcionamento do aparelho por parte de responsável da Fiscalização/Departamento/Setor solicitante.

7.3. Da manutenção corretiva

7.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

7.3.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

7.3.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRADADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 2 (duas) horas.

7.3.4. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção dos quadros elétricos do sistema de ar-condicionado.

7.3.5. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico





Preliminar.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As atividades serão exercidas no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, localizado na avenida São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68356-905.

9.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Instituto de Desenvolvimento Urbano.



10.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.6. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto e serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos e serviços.

10.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços.

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.10. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

10.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.12. Elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

10.13. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos itens a serem fornecidos.

10.14. Apresentar laudos de análise bem como o PMOC, se for necessário, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.





10.15. Realizar inspeções periódicas, conforme cronograma estabelecido no PMOC.

10.16. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CREA ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

11.2. Promover através de servidor o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

11.3. Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.

11.4. Rejeitar todo e qualquer produto, assim como, a prestação do serviço, que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.

11.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades,





identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações, com o objetivo de embasar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

12.2. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo estimado de 60 (sessenta) dias de vigência do contrato implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, aprovado pela contratante, em conformidade com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde, o qual será definido pela contratante e pela contratada com base no seguinte plano inicial, o qual é passível de adequações que se fizerem necessárias, a critério das partes: Plano De Manutenção, Operação E Controle – PMOC.

12.5. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão formal de Ordem de Serviço, expedida por esta Autarquia, contendo descrição do serviço, local de execução, data e horário. A contratada deverá executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo, comprovando sua conformidade técnica e funcional antes da finalização.

12.6. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio físico, eletrônico (e-mail institucional), sistema oficial de comunicação ou qualquer outro canal formal reconhecido pela Administração.

12.7. A administração não aceitará ou receberá qualquer serviço ou fornecimento em atraso, com defeitos, vícios aparentes ou em desacordo com as condições técnicas estabelecidas neste Termo. A contratada será notificada





para sanar as irregularidades em prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e, se for o caso, rescisão contratual.

12.8. Quanto ao fornecimento das peças, acessórios:

12.8.1 A contratada deverá comprovar, no momento da entrega, que as peças, acessórios, possuem todas as certificações técnicas e documentações exigidas pela legislação vigente, bem como estão em total conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e qualificados para o serviço.

12.9. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão Contratante venha a fazer, baseada na existência de material inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

12.10. A entrega de materiais e serviços somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, a partir do recebimento da ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias, expedida pelo coordenador do departamento responsável, nos quantitativos indicados.

12.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

12.12. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.





13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do





problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar





com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

I - Planilha mensal dos serviços, devidamente atestado pelo setor responsável.

II - Relatório simplificado dos serviços executados.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à





demandada.

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - Prazo de validade.

II - Data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - Período de prestação dos serviços; o valor a pagar.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas);

16.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente;

16.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

16.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





16.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.11. Após o fechamento de cada mês emitir Nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16.12. LIQUIDAÇÃO

16.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

16.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade.

II - A data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - O período respectivo de execução do contrato.

V - O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.14. PRAZO DE PAGAMENTO

16.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias





úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.15. FORMA DE PAGAMENTO

16.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



17.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens ou serviços onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

17.3. Nesta licitação, será firmada uma ata de registro de preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará solicitação nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

17.4. A ata de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

17.5. Para a contratação em tela será formalizada um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do termo de referência e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.

17.6. Por se tratar de sistema de registro de preços o prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei no 14.133/21.

17.7. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados,





assim como a quantidade a ser contratada.

17.8. Ademais, conforme prevê Art. 107 da Lei Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **208.503,41** (Duzentos e oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária, transcrita acima.

19. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1 As despesas serão pagas com recursos próprios, consignados no Orçamento Municipal e será feita no momento de lavratura do contrato.

Canaã dos Carajás - Pará, 25 de fevereiro de 2026

William Rubens Chagas Lisboa
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n.º 023/2025

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Presidente do Idurb
Portaria-GP nº 249/2025

